ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1405 de 04 de outubro de 1991.

"Estabelece multas pelo atraso no pagamento de tributos."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Acrescentar os Parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 17 da Lei nº 1261 de 14 de dezembro de 1988, com a seguinte redação:

"Art. 17- ...

§ 1º - Além da atualização a que se refere este artigo, os tributos não recolhidos nos prazos a que se referem os artigos 6º e 16 desta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I- Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, multa de 20% (vinte por cento);

II- Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, multa de 50% (cinquenta por cento);

§ 2º- Se o tributo for recolhido antes de qualquer procedimento fiscal, a multa a que se referem os incisos I e II do parágrafo anterior, será reduzida, respectivamente para 10% (dez por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º- Considera-se procedimento fiscal o início da ação dos agentes do Fisco Municipal, comprovado pela lavratura de Notificação Preliminar, Intimação ou Auto de Infração.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de outubro de 1991.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA- Presidente

EZIO MARINHO DO NASCIMENTO-1º Secretário

OSCAR BRAZ JÚNIOR- 2º Secretário.

nmb.